Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-444/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6389/2011
PROTOCOLO	**:**	1040679
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO DE DESPORTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	**:**	IVAIR TORELI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00038/2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 30-10-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1– Pela Aplicação de multa ao Ordenador de Despesas, Sr. Ivair Toreli, no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, por infringência ao art. 42 da Lei Complementar 101/00 (por ter contraído obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres do seu mandato sem o devido pagamento ou disponibilização de caixa para esse efeito), nos termos do art. 197, inciso II da Resolução Normativa TC/MS 57/2006;

2- Concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;

3– Comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, II da Lei Complementar 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSE ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAIS VALENTE.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mbm